



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 07/2020**

Projeto de Lei nº 21/2020.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: projeto de Lei nº 21, de 09 de março de 2020, busca autorização legislativa para possibilitar o Poder Executivo a incluir no plano Plurianual, na LDO e no orçamento abrindo crédito especial no montante de R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

**RELATÓRIO**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei nº 021/2020, que tramita na nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por escopo, segundo seu autor, abrir CRÉDITO ESPECIAL para Pavimentação de vias urbanas do Município, através da proposta n 035436/2019, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE PRELIMINAR**

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

**Da Competência e Iniciativa:** Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre Projeto de Lei que visa incluir no PPA 2018 a 2021, e na LDO, abrindo crédito especial para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE versa sobre matéria de competência do Município em face do



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I da CF/88. Trata-se de proposta dentro da competência constitucional do ente municipal.

**Da técnica Legislativa:** A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

**ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 11 de março de 2020.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
OAB/RS 94.298  
Assessor Jurídico